

PORTARIA/PRESI/CENAG 133 DE 12/04/2012

Dispõe sobre a criação da Subseção Judiciária de Tefé/AM, integrada por Vara Federal Única, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 943/2012 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução/Presi/Cenag 21 de 14/11/2011, que autorizou a instalação, na 1ª Região, no ano de 2012, de 19 (dezenove) varas federais criadas pela Lei 12.011/2009;

b) a decisão da Corte Especial Administrativa de delegar ao Presidente do Tribunal, nos termos da Resolução/Presi/Cenag 14 de 13/05/2010, o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação de cada vara, a nomeação de juiz federal, bem assim sua jurisdição;

c) a manifestação favorável da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região quanto à jurisdição da Subseção Judiciária de Tefé/AM, proposta pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos autos do Processo Administrativo 943/2012 – TRF1,

RESOLVE:

Art. 1º É criada, na Seção Judiciária do Estado do Amazonas, a Subseção Judiciária de Tefé, estruturada e organizada de acordo com a Resolução/Presi/Cenag 21 de 14/12/2011.

Art. 2º A Subseção Judiciária de Tefé compõe-se da Vara Única de Tefé criada pela Lei 12.011 de 04/08/2009, com localização definida pela Resolução do Conselho da Justiça Federal 102, de 14/04/2010.

§ 1º A Vara Única de Tefé possui competência geral e Juizado Especial Federal Adjunto cível e criminal.

§ 2º A jurisdição da Subseção Judiciária de Tefé abrange, além de Tefé, os seguintes Municípios: Alvarães, Carauari, Coari, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Maraã, Tapauá e Uarini.

Art. 3º A Vara Única de Tefé será instalada no dia 23 de abril de 2012.

Art. 4º Os critérios de redistribuição dos processos são os fixados por Provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 5º A fim de concluir as providências de ordem material, tecnológica e operacional, ficam suspensos os prazos processuais e o expediente externo da Vara Única de Tefé no período de 23/04 a 14/05/2012, inclusive, ressalvada a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o perecimento de direito e a garantir a liberdade de locomoção.

Parágrafo Único. O prazo de suspensão processual e do expediente externo de que trata este artigo poderá ser abreviado, mediante Portaria do Presidente, se houver concretização das providências antes do período definido.

Art. 6º A Seção Judiciária do Estado do Amazonas e a Secretaria do Tribunal adotarão todas as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- Portaria assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 66 de 16/04/2012.